

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

SUMÁRIO		
[...]		
Inexistente.	7. Dos institutos	Inclusão em atendimento ao § 1º do art. 4º da Resolução CNPC 40/2021, que determina que os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio sejam disciplinados em capítulo específico do regulamento.
7. Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios 8. Das Alterações, da Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições 9. Das disposições gerais 10. Crédito de migração	8. Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios 9. Das Alterações, da Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições 10. Das disposições gerais 11. Crédito de migração	Renumerados
[...]		
2.3.1 - Adicionalmente, por opção do Participante, poderá ser qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento do Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura	2.3.1 - Adicionalmente, por opção do Participante, poderá ser qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento do Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante o preenchimento de formulário próprio, na forma física ou eletrônica, pelo Participante e seu envio à Entidade. Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura	Aprimoramento redacional, com a inclusão da forma de alteração de inscrição de beneficiários pelo participante.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

pública. As definições de rateio serão feitas pelo Participante, do contrário o rateio será feito igualmente entre os Beneficiários.	pública. As definições de rateio serão feitas pelo Participante, do contrário o rateio será feito igualmente entre os Beneficiários.	
Inexistente	2.3.2 - O Cônjuge do Participante, seu Companheiro, seus filhos solteiros e dependentes, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, e seus filhos total e permanentemente inválidos, sem limite de idade, devem ser declarados como Beneficiários no Plano até a data do falecimento do Participante. Caso contrário, serão considerados apenas os Beneficiários indicados em vida pelo Participante.	Inclusão da previsão que proíbe o cadastro de beneficiários do participante após o seu falecimento e exige que os Beneficiários do item 2.3 sejam declarados como tal pelo participante antes do seu falecimento, com o objetivo de evitar insegurança jurídica decorrente do desconhecimento da Eletros da existência dos Beneficiários do item 2.3.
2.11 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 7.1 deste Regulamento.	2.11 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 8.1 deste Regulamento.	Renumeração de dispositivo de remissão.
2.16 - "Extrato de Desligamento": Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo com a Patrocinadora, para subsidiar sua opção por um dos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.	2.16 - "Extrato Previdenciário ": Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo com a Patrocinadora, para subsidiar sua opção por um dos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.	Aprimoramento redacional.
[...]		
2.29 - "SubConta de Recursos Portados Participante": corresponde a uma subconta da Conta Básica de Participante, constituída por valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora,	2.29 - "SubConta de Recursos Portados Participante": corresponde a uma subconta da Conta Básica de Participante, constituída por valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, de responsabilidade do participante, segregados	Segregação das contas participante e patrocinadora

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
segregados em duas rubricas, conforme sua constituição por entidade aberta ou fechada de previdência complementar.	em duas rubricas, conforme sua constituição por entidade aberta ou fechada de previdência complementar.	
Inexistente	2.30 - “SubConta de Recursos Portados Patrocinadora”: corresponde a uma subconta da Conta Básica da Patrocinadora, constituída por valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar fechada, de responsabilidade da patrocinadora.	Segregação das contas participante e patrocinadora
2.30 - “Taxa de Administração”: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.	2.31 - “Taxa de Administração”: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.	Renumerado
2.30.1 - “Taxa de Carregamento”: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.	2.32 - “Taxa de Carregamento”: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.	Renumerado
2.31 - "Término do Vínculo com a Patrocinadora": significará a data da rescisão do contrato de trabalho do Empregado, o término do mandato, a renúncia ou o afastamento do Diretor, conselheiro ou dirigente, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.	2.33 - "Término do Vínculo com a Patrocinadora": significará a data da rescisão do contrato de trabalho do Empregado, o término do mandato, a renúncia ou o afastamento do Diretor, conselheiro ou dirigente, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.	Renumerado
2.32 - "Unidade Previdenciária (UP)": na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e	2.34 - "Unidade Previdenciária (UP)": na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e	

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

quinhentos reais), reajustado em janeiro de cada ano pelo Índice de Reajuste.	quinhentos reais), reajustado em janeiro de cada ano pelo Índice de Reajuste.	
2.33 - “Vinculação ao Plano”: período de efetiva contribuição do Participante ao Plano, contado a partir da data de sua inscrição ao Plano.	2.35 - “Vinculação ao Plano”: período contado a partir da data de inscrição do Participante ao Plano.	Retirada da associação entre “tempo de vinculação ao Plano” e “tempo de contribuição ao Plano”, considerando que há situações em que a pessoa permanece como Participante do Plano, mas não efetua contribuições (ex: participante optante pelo benefício proporcional diferido).
3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua inscrição mediante os formulários próprios da Entidade, indicar seus Beneficiários e autorizar os descontos em folha da Patrocinadora, que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como contribuição ao Plano.	3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua inscrição mediante os formulários próprios da Entidade, ou plataforma eletrônica, indicar seus Beneficiários e autorizar os descontos em folha da Patrocinadora, que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como contribuição ao Plano.	Inclusão de meio Eletrônico para viabilizar a adesão online
[...]		
3.8 - Serão Participantes Autopatrocinados aqueles que, em caso de perda parcial ou total da remuneração , optarem em permanecer vinculados a este Plano, mediante adesão ao instituto do Autopatrocínio, conforme previsto neste Regulamento	3.8 - Serão Participantes Autopatrocinados aqueles que, em caso de perda parcial ou total do Salário Aplicável , optarem em permanecer vinculados a este Plano, mediante adesão ao instituto do Autopatrocínio, conforme previsto neste Regulamento	Aprimoramento redacional, deixando clara a definição de perda de remuneração.
[...]		

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<p>3.10 - No caso de Participante Ativo que esteja com o contrato de trabalho com o respectivo Patrocinador suspenso ou interrompido:</p> <p>I - se a interrupção ou suspensão do contrato de trabalho não resultar na perda da remuneração, o Participante Ativo permanecerá com suas Contribuições a este Plano como se não estivesse com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido;</p> <p>II - quando a interrupção ou suspensão do contrato de trabalho resultar na perda da remuneração, o Participante Ativo deverá optar:</p> <p>a) pelo Autopatrocínio, nos termos previstos no Capítulo 7 deste Regulamento; ou</p> <p>b) pela suspensão de suas Contribuições a este Plano durante o período de vigência da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.</p> <p>3.10.1 - Na hipótese de o Participante Ativo não efetuar a opção de que trata o item 3.10 – II no prazo de 60 dias a contar da perda da remuneração, será presumida sua opção pela suspensão de suas Contribuições ao Plano, o que lhe será comunicado pela ELETROS.</p> <p>3.10.2 - Na hipótese de suspensão de Contribuições ao Plano o respectivo Patrocinador não aportará as Contribuições Básicas em nome do Participante Ativo pelo período de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho;</p>	<p>Inclusão da previsão expressa que trata das regras aplicáveis aos participantes com suspensão do contrato de trabalho com o objetivo de sanar lacuna do texto regulamentar.</p>

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>3.10.3 - A suspensão de Contribuições ao Plano, quando requerida ou presumida, será efetivada automaticamente, sendo considerada a data seguinte ao dia da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.</p> <p>3.10.4 - O Participante Ativo que optar pela suspensão de suas contribuições assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, nos termos previstos no plano de custeio anual.</p>	
<p>3.10 - Neste Regulamento, a menção a Participante significará a referência conjunta ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e Participante Assistido.</p>	<p>3.11 - Neste Regulamento, a menção a Participante significará a referência conjunta ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e Participante Assistido.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>3.11 - Não serão admitidos como Participantes Ativos, Participantes Vinculados, Participantes Autopatrocinados ou Participantes Assistidos neste Plano aqueles que estejam vinculados a outros planos administrados pela Eletros, exceto se for previsto no plano de origem, que este poderá migrar para este Plano, atendidas as normas do plano de origem.</p>	<p>Suprimido.</p>	<p>Regra impeditiva de adesão a participantes que tenham vínculo com outros Planos.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>3.12 - É facultada a realização de nova inscrição neste Plano, nas seguintes situações:</p> <p>I - o ex-Participante Ativo que manteve o vínculo com o mesmo Patrocinador; ou</p>	<p>Inclusão das regras de reinscrição no plano com o objetivo de sanar lacuna do texto regulamentar, considerando as situações que a Entidade enfrentou diversas vezes anteriormente.</p>

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

	<p>II - o Assistido que estabeleceu novo vínculo com o mesmo Patrocinador.</p> <p>3.12.1 - Nas situações previstas no item 3.12, os direitos e carências referentes às inscrições anteriores não serão aproveitados para a nova inscrição, com exceção dos eventuais valores não resgatados ou portados decorrentes de cancelamento das inscrições anteriores, hipótese em que os referidos valores serão transferidos para a Conta Básica de Participante ou de Recursos Portados relacionada à nova inscrição do Participante perante este Plano.</p>	
Inexistente	<p>3.13 - O Participante Autopatrocinado ou o Participante Vinculado que venha a estabelecer novo vínculo com Patrocinador poderá optar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início do novo vínculo, por renunciar ao instituto do Autopatrocinio ou do Benefício Proporcional Diferido, conforme o caso, a fim de voltar a receber aportes contributivos de Patrocinador, nos termos deste Regulamento, situação na qual será mantida sua inscrição</p>	Inclusão das regras de reinscrição no plano aos autopatrocinados e vinculados com o objetivo de sanar lacuna do texto regulamentar.
Inexistente	<p>3.14 - O Participante Ativo que estabelecer outro vínculo com o mesmo ou outro patrocinador do Plano poderá optar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início do novo vínculo, por manter sua inscrição no Plano, sem prejuízos aos direitos e carências já adquiridos.</p>	Inclusão das regras de reinscrição no plano aos ativos com o objetivo de sanar lacuna do texto regulamentar.
Inexistente	<p>3.15 - O restabelecimento da qualidade de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido contra a ELETROS implicará automaticamente no pagamento das</p>	Inclusão das regras de reintegração no plano com o objetivo de sanar lacuna do texto regulamentar.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

	Contribuições devidas e não pagas pelo respectivo Patrocinador e/ou pelo Participante, conforme dispuser a decisão judicial.	
Inexistente	<p>3.16 - O Participante reintegrado no Patrocinador será reintegrado neste Plano, caso não tenha perdido a qualidade de Participante perante o Plano.</p> <p>3.16.1 - Se o Participante reintegrado no Patrocinador tiver optado pelo Resgate ou pela Portabilidade após o seu anterior desligamento da Patrocinadora, a sua reintegração deverá ser realizada por meio de nova inscrição no Plano, desvinculada da anterior, sem o aproveitamento de quaisquer direitos e carências referentes às inscrições anteriores.</p>	Inclusão das regras de reintegração no plano com o objetivo de sanar lacuna do texto regulamentar.
[...]		
4.1.2 - O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão alterar o Fator aplicável para o cálculo de suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita ou meio digital disponibilizado pela Entidade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Uma nova alteração só poderá vigorar após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da última alteração.	4.1.2 - O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão alterar o Fator aplicável para o cálculo de suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita ou meio digital disponibilizado pela Entidade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da próxima competência . Uma nova alteração só poderá vigorar após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da última alteração.	Aprimoramento redacional.
[...]		

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
4.1.5 - As Contribuições dos Participantes Autopatrocinados serão pagas à Entidade, conforme o disposto no item 6.5.2.1(c) deste Regulamento.	4.1.5 - As Contribuições dos Participantes Autopatrocinados serão pagas à Entidade, conforme o disposto no item 7.3.1(c) deste Regulamento.	Renumeração de dispositivo de remissão.
[...]		
4.1.6.4 - Para os Participantes Autopatrocinados, a definição do Salário Aplicável observará o disposto no item 6.5.2.1(a) deste Regulamento.	4.1.6.4 - Para os Participantes Autopatrocinados, a definição do Salário Aplicável observará o disposto no item 7.3.1(a) deste Regulamento.	Renumeração de dispositivo de remissão.
[...]		
4.2.1 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Básica de Patrocinadora equivalente a até 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante Ativo, observado o percentual máximo de contribuição normal da Patrocinadora de 8,5% (oito e meio por cento) da folha de salário de participação, bem como o disposto no item 4.2.4	4.2.1 - A Contribuição Básica de Patrocinadora será equivalente a até 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante Ativo, observado o percentual máximo de Contribuição Básica de Patrocinadora de 8,5% (oito e meio por cento) da folha de Salário Aplicável , bem como o disposto no item 4.2.4.	Aprimoramento redacional.
4.2.1.1 - Caso em um dado mês o somatório das contribuições normais dos Participantes Ativos supere 8,5% (oito e meio por cento) da folha de salário de participação da sua Patrocinadora, o valor vertido pela Patrocinadora, limitado à 8,5% (oito e meio por cento) conforme Caput, será distribuído proporcionalmente às Contribuições Básicas dos Participantes Ativos no mês.	4.2.1.1 - Caso em um dado mês o somatório das contribuições básicas dos Participantes Ativos supere 8,5% (oito e meio por cento) da folha de salário de Salário Aplicável da sua Patrocinadora, o valor vertido pela Patrocinadora, limitado à 8,5% (oito e meio por cento) conforme Caput, será distribuído proporcionalmente às Contribuições Básicas dos Participantes Ativos no mês.	Aprimoramento redacional.
[...]		

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
4.2.5.2. A não observância do prazo de repasse das contribuições previstas no item 4.2.5.1. sujeitará a Patrocinadora inadimplente, concomitantemente, às seguintes penalidades, que integrarão a rentabilidade da cota: a) reajuste monetário pró-rata com base no Índice de Reajuste, no período de atraso; b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e c) juros de 1% (um por cento) ao mês pró-rata aplicável sobre o valor devido e não pago.	Deslocamento com ajustes para o item 4.3.7.	Deslocamento com ajustes para o item 4.3.7.
[...]		
4.3.4.1 - No momento de sua inscrição, o Participante poderá indicar a sua opção por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados na Política de Investimentos do Plano, podendo rever esta opção anualmente ou mais vezes, se previsto na Política de Investimento.	4.3.4.1 - O Participante poderá alterar a sua opção por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados na Política de Investimentos do Plano anualmente, ou mais vezes, se previsto na Política de Investimento.	Aprimoramento redacional.
4.3.4.1.1 - A opção do Participante será indicada por meio de formulário ou de Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Entidade, mediante o uso de senha individualizada.	4.3.4.1.1 - A alteração do Participante será indicada por meio de formulário ou de Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Entidade, mediante o uso de senha individualizada.	Aprimoramento redacional.
4.3.4.1.2 - Os Participantes que não optarem por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade terão os recursos da Conta Individual Global aplicados no Perfil de Investimento ELETROS, indicado na Política de Investimentos do Plano.	4.3.4.1.2 - Os Participantes, no momento de sua inscrição , terão os recursos da Conta Individual Global aplicados no Perfil de Investimento ELETROS, indicado na Política de Investimentos do Plano.	Aprimoramento redacional, uma vez que os participantes serão inscritos automaticamente no perfil ELETROS e poderão optar pela alteração nas campanhas de mudança de perfil de investimento disponibilizadas pela Eletros.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

[...]		
[...]		
Item deslocado.	<p>4.3.7 - Diante da não observância do recolhimento dos valores devidos no prazo mencionado nas seções 4.1 e 4.2, os Patrocinadores ou o Participante, quando for o caso, ficam sujeitos ao recolhimento do respectivo valor, acrescido de:</p> <p>a) reajuste monetário pró-rata com base no Índice de Reajuste, no período de atraso;</p> <p>b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e</p> <p>c) juros de 1% (um por cento) ao mês pró-rata aplicável sobre o valor devido e não pago.</p>	Deslocamento com ajustes do item 4.2.5.2, com a de previsão expressa a respeito das penalidades cabíveis em caso de atraso do repasse das contribuições devidas pelos patrocinadores e participantes.
Inexistente	<p>4.3.7.1 - Os valores dos encargos previstos no item 4.3.7 serão creditados na Conta Básica de Participante e/ou na Conta Básica de Patrocinador, conforme o caso, a depender da origem da contribuição em atraso.</p>	Inclusão de previsão expressa a respeito da destinação dos encargos cobrados em caso de atraso no repasse das contribuições de participante e patrocinador.
Inexistente	<p>4.3.7.2 - Os valores de que tratam o item 4.3.7 serão registrados no mês do efetivo recolhimento das Contribuições.</p>	Inclusão de previsão expressa a respeito do registro das penalidades aplicáveis em caso de atraso no repasse das contribuições de participante e patrocinador.
[...]		
[...]		

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

<p>5.1 - A parcela do saldo da Conta Individual Global que, em decorrência do Término do Vínculo com a Patrocinadora, não for destinada ao pagamento de Resgate, conforme previsto no item 6.5.4 deste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade.</p>	<p>5.1 - A parcela do saldo da Conta Individual Global que, em decorrência do Término do Vínculo com a Patrocinadora, não for destinada ao pagamento de Resgate, conforme previsto no item 7.5.1 deste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade.</p>	<p>Renumeração de dispositivo de remissão.</p>
[...]		
<p>6.1.2 - Valor do Benefício de Aposentadoria O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.</p>	<p>6.1.2 - Valor do Benefício de Aposentadoria O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 8.2 e respectivos subitens.</p>	<p>Renumeração de dispositivo de remissão.</p>
[...]		
<p>6.2.2 - Valor do Benefício por Incapacidade O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.</p>	<p>6.2.2 - Valor do Benefício por Incapacidade O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 8.2 e respectivos subitens.</p>	<p>Renumeração de dispositivo de remissão.</p>
[...]		

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

<p>6.4.2 - Falecimento de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado</p> <p>No caso de falecimento de Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo, pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.</p>	<p>6.4.2 - Falecimento de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado</p> <p>No caso de falecimento de Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo, pago conforme previsto no item 8.2 e respectivos subitens.</p>	<p>Renumeração de dispositivo de remissão.</p>
[...]		
<p>6.4.5 - Falecimento de Participante Vinculado</p> <p>No caso de falecimento de Participante Vinculado, será observado o disposto no item 6.5.1.4 deste Regulamento.</p>	<p>6.4.5 - Falecimento de Participante Vinculado</p> <p>No caso de falecimento de Participante Vinculado, será observado o disposto no item 7.2.4 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração de dispositivo de remissão.</p>
[...]		
<p>Dos Institutos Legais e Obrigatórios</p>	<p>Dispositivos deslocados para o item 7.1, com ajustes pontuais.</p>	<p>Dispositivos deslocados para o Capítulo criado 7, de Institutos Legais, considerando a exigência do § 1º do art. 4º da Resolução CNPC 40/2021, que determina que os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio sejam disciplinados em capítulo específico do regulamento, cada instituto em uma seção, e uma seção para as disposições comuns a todos os institutos</p>

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

<p>6.5 - DESLIGAMENTO</p> <p>No caso de Término de Vínculo com a Patrocinadora, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de recebimento do extrato contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:</p>	<p>Dispositivo deslocado para o item 7.1.1, com ajustes pontuais.</p>	<p>Vide justificativa acima.</p>
<p>6.5.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</p>	<p>Dispositivo deslocado para o item 7.2, sem ajustes.</p>	<p>Vide justificativa acima.</p>
<p>6.5.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo com a Patrocinadora, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria em sua forma plena, nem esteja em gozo de sua antecipação, bem como tenha completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado.</p>	<p>Dispositivo deslocado para o item 7.2.1, sem ajustes.</p>	<p>Vide justificativa acima.</p>
<p>6.5.1.1.1 - Neste caso, o Saldo de Conta Individual Global, ficará retido no Plano até, minimamente, o Participante Vinculado completar a idade prevista para elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria nos termos previstos no item 6.1.1.1 deste Regulamento.</p>	<p>Dispositivo deslocado para o item 7.2.1.1, sem ajustes.</p>	<p>Vide justificativa acima.</p>
<p>6.5.1.1.1.1 - O participante que não se manifestar durante o período de que trata o item 6.5, terá presumida sua adesão ao Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>Dispositivo deslocado para o item 7.2.1.1.1, com ajustes pontuais.</p>	<p>Vide justificativa acima.</p>

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

6.5.1.1.2 - Para fins do disposto no item 6.5.1.1, o período em que o Participante estiver na condição de Participante Vinculado será computado como tempo de Vinculação ao Plano para a elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria.	Dispositivo deslocado para o item 7.2.1.2, com ajustes pontuais.	Vide justificativa acima.
6.5.1.1.3 - Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 6.5.1.1, o Participante desligado poderá optar pelo Resgate, pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 6.5.3 deste Regulamento.	Dispositivo deslocado para o item 7.1.2, com ajustes.	Vide justificativa acima.
6.5.1.1.4 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 6.5.3 e 6.5.4, respectivamente.	Dispositivo deslocado para o item 7.2.1.3, com ajustes pontuais.	Vide justificativa acima.
6.5.1.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global retido no Plano, conforme item 6.5.1.1.1, na Data do Cálculo.	Dispositivo deslocado para o item 7.2.2, com ajustes pontuais.	Vide justificativa acima.
6.5.1.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Individual Global será atualizado, mensalmente, pelo	Dispositivo deslocado para o item 7.2.3, sem ajustes.	Vide justificativa acima.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Retorno dos Investimentos, considerando, ainda, os eventuais aportes de recursos de Contribuições Voluntárias		
6.5.1.4 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.	Dispositivo deslocado para o item 7.2.4, sem ajustes.	Vide justificativa acima.
6.5.1.5 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 6.2 e respectivos subitens deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.	Dispositivo deslocado para o item 7.2.5, sem ajustes.	Vide justificativa acima.
6.5.1.6 - Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por perito credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 6.2 e respectivos subitens.	Dispositivo deslocado para o item 7.2.6, sem ajustes.	Vide justificativa acima.
6.5.1.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, podendo considerar uma Taxa de Carregamento para tanto estabelecida no plano de custeio anual, paga por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Entidade.	Dispositivo deslocado para o item 7.2.7, sem ajustes.	Vide justificativa acima.
6.5.2 - AUTOPATROCÍNIO	Dispositivo deslocado para o item 7.3, sem ajustes.	Vide justificativa acima.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

<p>6.5.2.1 - O Participante Ativo que tiver perdido o vínculo com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, mediante opção pelo Autopatrocínio, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo com a Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento e, escolhidos, por ocasião do Término do Vínculo com a Patrocinadora;</p> <p>b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do Término do Vínculo com o Patrocinadora e o mês da formalização, inclusive;</p>	<p>Dispositivo deslocado para o item 7.3.1, com ajustes pontuais.</p>	<p>Vide justificativa acima.</p>
--	---	----------------------------------

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, aplicável sobre o 13º salário, sendo sua contribuição sobre esta parcela efetuada no mês de dezembro, até o 5º 18 dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 4.2.5.2;</p> <p>d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, exceto se, após o pagamento das contribuições devidas, já tiver cumprido as condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que será enquadrado como Participante Vinculado;</p> <p>e) na hipótese de desistência voluntária da condição assumida pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar, a seu critério, pelos institutos do Resgate, da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido, nos termos previstos neste Regulamento;</p> <p>f) ao Participante Autopatrocinado e seus Beneficiários serão garantidos todos os benefícios previstos nos</p>		

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>itens 6.1 a 6.4, e respectivos subitens, deste Regulamento;</p> <p>g) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido será observada a forma presumida de opção e as disposições do item 6.5.1;</p> <p>h) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Participante Autopatrocinado será computado como Vinculação ao Plano.</p>		
<p>6.5.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será facultada a opção pelo Autopatrocínio ao Participante Ativo que, sem a perda do vínculo com a Patrocinadora, tiver perda parcial ou total de sua remuneração na Patrocinadora.</p>	<p>Dispositivo deslocado para o item 7.3.2, com ajustes pontuais.</p>	<p>Vide justificativa acima.</p>
<p>6.5.2.2.1. - Nesta hipótese, o Autopatrocínio se dá apenas na parcela decorrente da perda da remuneração, permanecendo aplicáveis as regras sobre a Contribuição Básica de Participante para o valor pago pela Patrocinadora.</p>	<p>Dispositivo deslocado para o item 7.3.2.1, com ajustes pontuais.</p>	<p>Vide justificativa acima.</p>
<p>6.5.3 - PORTABILIDADE</p>	<p>Dispositivo deslocado para o item 7.4, sem ajustes.</p>	<p>Vide justificativa acima.</p>
<p>6.5.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, desde que não tenha</p>	<p>Dispositivo deslocado para o item 7.4.1, com ajustes pontuais.</p>	<p>Vide justificativa acima.</p>

REGULAMENTO - PLANO ELETOBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETOBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno e nem esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu Direito Acumulado.		
6.5.3.1.1 - A Entidade deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente para operacionalizar a Portabilidade requerida pelo Participante	Dispositivo deslocado para o item 7.4.1.1, sem ajustes.	Vide justificativa acima.
6.5.3.1.2 - A Portabilidade também será acessível ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado.	Dispositivo deslocado para o item 7.4.1.2, com ajustes pontuais.	Vide justificativa acima.
6.5.3.2 - Para fins de Portabilidade, o Direito Acumulado, conforme previsto no item 2.13, corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global.	Dispositivo deslocado para o item 7.4.1.6, sem ajustes.	Vide justificativa acima.
6.5.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Subconta Recursos Portados da Conta Básica de Participante, sub-dividida nas rubricas "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os	Dispositivo deslocado para o item 7.4.4, com ajustes pontuais.	Vide justificativa acima.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
valores da Subconta Recursos Portados: a) não estarão sujeitos, no caso de nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 6.5.3.1 deste Regulamento; e b) serão utilizados para o pagamento de benefícios, nos termos deste Regulamento.		
6.5.3.3.1 - O valor registrado na Subconta Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano até o último pagamento de benefício, conforme escolha da forma de pagamento do Participante, de acordo com o Retorno dos Investimentos.	Dispositivo deslocado para o item 7.4.4.1, sem ajustes.	Vide justificativa acima.
6.5.4 - RESGATE	Dispositivo deslocado para o item 7.5, sem ajustes.	Vide justificativa acima.
6.5.4.1 - Ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, antes do gozo de qualquer benefício do Plano, será assegurado receber, desde que com a sua anuidade, na forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas vincendas atualizadas pelo Retorno dos Investimentos do último dia do segundo mês que anteceder ao pagamento, 100% (cem por cento) do saldo de Conta Básica de Participante acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta Básica de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de Vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento condicionado ao Término do Vínculo com a Patrocinadora:	Dispositivo deslocado para o item 7.5.1, com ajustes.	Vide justificativa acima.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
--	---	---------------

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora		
até 2	0%		
de 2 a 3	20%		
de 3 a 4	40%		
de 4 a 5	60%		
acima de 5	90%		
<p>Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, da Subconta de Recursos Portados, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para 20 outro plano. Eventual saldo da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade ou de Benefício neste Plano.</p>			
6.5.4.2 - O requerimento do instituto do Resgate resulta no cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano.		Dispositivo deslocado para o item 7.5.2, sem ajustes.	Vide justificativa acima.
6.5.4.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.		Dispositivo deslocado para o item 7.5.3, sem ajustes.	Vide justificativa acima.
6.5.4.4 - O falecimento do Participante no período compreendido entre o requerimento e o recebimento		Dispositivo deslocado para o item 7.5.4, sem ajustes.	Vide justificativa acima.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

do Resgate resultará no pagamento do correspondente valor aos herdeiros do “de cujus” designados em inventário judicial ou por escritura pública.		
Dispositivo deslocado.	7 Dos institutos	Inclusão de capítulo, com deslocamento das disposições sobre benefício proporcional diferido, autopatrocínio, resgate e portabilidade para ele, considerando a exigência do § 1º do art. 4º da Resolução CNPC 40/2021, que determina que os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio sejam disciplinados em capítulo específico do regulamento, cada instituto em uma seção, e uma seção para as disposições comuns a todos os institutos.
Dispositivo deslocado.	7.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Deslocamento do item 6.5 do Regulamento vigente, com ajustes pontuais.
Dispositivo deslocado.	7.1.1 - O Participante deve formalizar sua opção pelos institutos descritos neste capítulo, observadas as respectivas carências e condições, por meio do preenchimento de termo de opção, disponibilizado pela ELETROS em meio físico ou eletrônico, dentro do prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato Previdenciário, contendo a informação exigida pela legislação.	Deslocamento do item 6.5.1 do Regulamento vigente. Aprimoramento redacional.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

Inexistente.	7.1.1.1 - A ELETROS fornecerá Extrato Previdenciário ao Participante, por meio físico ou eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal do Patrocinador do Término do Vínculo Empregatício do Participante, ou da data do requerimento do Participante, conforme o caso, contendo as informações exigidas pelo órgão público competente.	Inclusão de dispositivo em conformidade com os incisos X e XI do art. 115 da resolução PREVIC 23/2023.
Inexistente.	7.1.1.2 - A ausência de comunicação tempestiva, pelo patrocinador, da cessação do vínculo empregatício, não retira do Participante o direito de optar pelos institutos.	Inclusão de dispositivo em conformidade com o § 2º do art. 116 da resolução PREVIC 23/2023.
Inexistente.	7.1.1.3 - Na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do Extrato Previdenciário, o prazo para opção pelos institutos deve ser suspenso até que sejam prestados, pela ELETROS, os esclarecimentos pertinentes, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do questionamento.	Inclusão de dispositivo em conformidade com o § 2º do art. 121 da resolução PREVIC 23/2023.
Inexistente.	7.1.2 - O Participante Ativo, ainda que atenda todos os requisitos exigidos por este Regulamento e pela legislação vigente para percepção de benefício previsto neste Regulamento, ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício com o respectivo Patrocinador, poderá, além da possibilidade do requerimento do referido benefício, optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.	Previsão do direito de opção pelos institutos inclusive do participante elegível a benefício com o objetivo de esclarecer o texto regulamentar.
Inexistente.	7.1.3 - O Participante que falecer no prazo mencionado no item 7.1.1 sem ter efetuado a opção por um	Inclusão de procedimento a adotar caso o participante com mais de 1 (um) ano

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

	dos institutos e tiver completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano terá presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.	de vinculação ao plano faleça antes de optar por um dos institutos, situação em que será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
Inexistente.	7.1.4 - Se o Participante não tiver completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano e falecer no prazo mencionado no item 7.1.1 sem ter efetuado a opção pelos institutos, será pago aos Beneficiários, ou, na falta destes, aos Herdeiros Legais do Participante o valor que seria devido ao Participante a título de Resgate.	Inclusão de procedimento a adotar se o participante falecer antes de optar por um dos institutos e sem ter 1 (um) ano de vinculação ao plano, situação em que os beneficiários ou herdeiros legais recebem o valor equivalente ao resgate.
Inexistente.	7.1.5 - A transferência de Empregado, Participante deste Plano de Benefícios, de seu empregador, ora patrocinador, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinador do Plano de Benefícios, é equiparada à cessação de vínculo empregatício, sendo assegurado ao Participante transferido a opção pelos institutos aqui dispostos, independentemente de carência, obedecidas as demais disposições regulamentares.	Inclusão de dispositivo em conformidade com o art. 30 da Resolução CNPC 50/2022.
Dispositivo deslocado.	7.2 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	Deslocamento do item 6.5.1 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Dispositivo deslocado.	7.2.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo com a Patrocinadora, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria em sua forma plena, nem esteja em gozo de sua antecipação, bem como tenha completado 1	Deslocamento do item 6.5.1.1 do Regulamento vigente, sem ajuste.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	(um) ano de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado.	
Dispositivo deslocado.	7.2.1.1 - Neste caso, o Saldo de Conta Individual Global, ficará retido no Plano até, minimamente, o Participante Vinculado completar a idade prevista para elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria nos termos previstos no item 6.1.1.1 deste Regulamento.	Deslocamento do item 6.5.1.1.1 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Dispositivo deslocado.	7.2.1.1.1 - O Participante que não se manifestar durante o período de que trata o item 7.1.1 e que tenha pelo menos 1 (um) ano de Vinculação ao Plano , terá presumida sua adesão ao Benefício Proporcional Diferido, caso contrário será presumida a opção pelo resgate.	Deslocamento do item 6.5.1.1.1.1 do Regulamento vigente. Ajuste realizado para respeitar a carência imposta para se tornar participante vinculado.
Dispositivo deslocado.	7.2.1.2 - Para fins do disposto no item 7.2.1 , o período em que o Participante estiver na condição de Participante Vinculado será computado como tempo de Vinculação ao Plano para a elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria.	Deslocamento do item 6.5.1.1.2 do Regulamento vigente. Renumeração de item de remissão.
Dispositivo deslocado.	7.2.1.3 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio , Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 7.3, 7.4 e 7.5 , respectivamente.	Deslocamento do item 6.5.1.1.4 do Regulamento vigente. Inclusão de dispositivo em conformidade com o art. 3º da resolução CNPC 50/2022. Renumeração de item de remissão.
Dispositivo deslocado.	7.2.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global retido no Plano, conforme item 7.2.1.1 , na Data do Cálculo.	Deslocamento do item 6.5.1.2 do Regulamento vigente. Renumeração de item de remissão.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

Dispositivo deslocado.	7.2.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Individual Global será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, considerando, ainda, os eventuais aportes de recursos de Contribuições Voluntárias.	Deslocamento do item 6.5.1.3 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Dispositivo deslocado.	7.2.4 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.	Deslocamento do item 6.5.1.4 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Dispositivo deslocado.	7.2.5 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 6.2 e respectivos subitens deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.	Deslocamento do item 6.5.1.5 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Dispositivo deslocado.	7.2.6 - Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por perito credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 6.2 e respectivos subitens.	Deslocamento do item 6.5.1.6 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Dispositivo deslocado.	7.2.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, podendo considerar uma Taxa de Carregamento para tanto estabelecida no plano de custeio anual, paga por	Deslocamento do item 6.5.1.7 do Regulamento vigente, sem ajuste.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

	meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Entidade.	
Dispositivo deslocado.	7.3 - AUTOPATROCÍNIO	Deslocamento do item 6.5.2 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Dispositivo deslocado.	<p>7.3.1 - O Participante Ativo que tiver perdido o vínculo com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, mediante opção pelo Autopatrocínio, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo com a Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável do mês anterior a data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento e, escolhidos, por ocasião do Término do Vínculo com a Patrocinadora;</p> <p>b) Independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês</p>	<p>Deslocamento do item 6.5.2.1 do Regulamento vigente. Renumeração de item de remissão.</p> <p>a) Alteração do procedimento para considerar o salário do mês anterior a rescisão</p> <p>c) Ajuste redacional.</p>

REGULAMENTO - PLANO ELETOBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETOBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
--	---	---------------

	<p>do Término do Vínculo com o Patrocinadora e o mês da formalização, inclusive;</p> <p>c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. As contribuições também serão aplicáveis sobre o 13º salário, devendo ser pagas adicionalmente, à contribuição de dezembro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 4.3.7;</p> <p>d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, exceto se, após o pagamento das contribuições devidas, já tiver cumprido as condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que será enquadrado como Participante Vinculado;</p> <p>e) na hipótese de desistência voluntária da condição assumida pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar, a seu critério, pelos institutos do Resgate, da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido, nos termos previstos neste Regulamento;</p> <p>f) ao Participante Autopatrocinado e seus Beneficiários serão garantidos todos os benefícios previstos</p>	
--	---	--

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>nos itens 6.1 a 6.4, e respectivos subitens, deste Regulamento;</p> <p>g) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido será observada a forma presumida de opção e as disposições do item 7.2.1;</p> <p>h) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Participante Autopatrocinado será computado como Vinculação ao Plano.</p>	
Dispositivo deslocado.	7.3.2 - Na forma da legislação em vigor, será facultada a opção pelo Autopatrocinio ao Participante Ativo que, sem a perda do vínculo com a Patrocinadora, tiver perda parcial ou total de seu Salário Aplicável na Patrocinadora.	Deslocamento do item 6.5.2.2 do Regulamento vigente, com ajustes pontuais.
Dispositivo deslocado.	7.3.2.1 - Nesta hipótese, o Autopatrocinio se dá apenas na parcela decorrente da perda do Salário Aplicável , permanecendo aplicáveis as regras sobre a Contribuição Básica de Participante para o valor pago pela Patrocinadora.	Deslocamento do item 6.5.2.2.1 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Inexistente.	7.3.3 - A opção pelo Autopatrocinio em decorrência da cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora não impede posterior opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, observadas as condições previstas neste Regulamento.	Inclusão de dispositivo em conformidade com o art. 25 da resolução CNPC 50/2022.
Dispositivo deslocado.	7.4 - PORTABILIDADE	Deslocamento do item 6.5.3 do Regulamento vigente, sem ajuste.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

Dispositivo deslocado.	7.4.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo com a Patrocinadora, após completar 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu Direito Acumulado.	Deslocamento do item 6.5.3.1 do Regulamento vigente. Redução do prazo de elegibilidade ao instituto da portabilidade em atendimento a solicitação das patrocinadoras.
Dispositivo deslocado.	7.4.1.1 - A Entidade deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente para operacionalizar a Portabilidade requerida pelo Participante.	Deslocamento do item 6.5.3.1.1 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Dispositivo deslocado.	7.4.1.2 - A Portabilidade também será acessível ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado, desde que respeitadas as regras previstas no item 7.4.1.	Deslocamento do item 6.5.3.1.2 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Inexistente.	7.4.1.3 - Manifestada a opção do Participante pelo instituto da Portabilidade, a ELETROS elaborará o Termo de Portabilidade, contendo as informações exigidas pelo órgão público competente.	Inclusão de dispositivo em conformidade com a Resolução Previc nº 23/2023.
Inexistente.	7.4.1.4 - A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.	Inclusão de previsão expressa de que a opção pela portabilidade é formalizada pela assinatura do termo de portabilidade.
Inexistente.	7.4.1.5 - No prazo máximo previsto na legislação a ELETROS deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora escolhida pelo	Inclusão de dispositivo em conformidade com a Resolução Previc nº 23/2023.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

	Participante, receptora dos recursos, ou ao próprio Participante, conforme o caso, o Termo de Portabilidade devidamente preenchido.	
Dispositivo deslocado.	7.4.1.6 - Para fins de Portabilidade, o Direito Acumulado, conforme previsto no item 2.13, corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global.	Deslocamento do item 6.5.3.2 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Inexistente.	7.4.1.6.1 - O valor do Direito Acumulado, que constará no Termo de Portabilidade, estará posicionado na data da última cota patrimonial disponível na data da confecção do referido Termo.	Inclusão de previsão expressa sobre a atualização dos recursos a serem portados em conformidade com a alínea VI do art. 115 da resolução Previc nº 23/2023.
Inexistente.	7.4.1.6.2 - O valor que consta no Termo de Portabilidade será atualizado até a data da efetiva transferência pela variação da cota patrimonial do Plano, se disponível, e pela variação pró-rata-die do INPC defasado em um mês do IBGE.	Inclusão de previsão expressa sobre a atualização dos recursos a serem portados em conformidade com a alínea VI do art. 115 da resolução Previc nº 23/2023.
	7.4.1.6.3 - Após apurado o valor a ser portado nos termos definidos neste Regulamento, desse montante apurado serão descontados eventuais débitos dos Participantes relativos aos valores devidos pelo Participante junto ao Plano de Benefícios, inclusive as parcelas em atraso e as ainda não vencidas decorrentes dos contratos de financiamento e/ou empréstimo (operações com o Participante).	Dispositivo incluído em conformidade com o §5º do art. 13 e parágrafo único do art. 15 da resolução CNPC 50/2022.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente.	7.4.1.7 - A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao Direito Acumulado do Participante para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável.	Inclusão de dispositivo em conformidade com a Resolução Previc nº 23/2023.
Inexistente.	7.4.2 - A opção pela portabilidade extingue toda e qualquer obrigação do Plano de Benefícios, administrado pela ELETROS, perante o Participante, os Beneficiários e os Herdeiros Legais.	Inclusão de previsão expressa sobre a extinção de toda e qualquer obrigação do plano perante o participante após a opção pela portabilidade, exceto a obrigação de transferir os recursos a serem portados para o plano de benefícios de destino.
Inexistente.	7.4.3 - A portabilidade entre planos de benefícios administrados pela ELETROS é permitida ao Participante, atendidos os requisitos previstos neste Regulamento e as disposições legais sobre o assunto.	Dispositivo incluído em conformidade com o §1º do art. 8º da resolução CNPC 50/2022.
Dispositivo deslocado.	7.4.4 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Subconta Recursos Portados da Conta Básica de Participante, sub-dividida nas rubricas “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora” e Recursos Portados da Conta Básica de Patrocinadora, conforme sua constituição. Os valores da Subconta Recursos Portados: a) não estarão sujeitos, no caso de nova portabilidade, ao	Deslocamento do item 6.5.3.3 do Regulamento vigente, com inclusão da conta de Recursos Portados da Conta Básica de Patrocinadora.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

	prazo de carência fixado no item 7.4.1 deste Regulamento; e b) serão utilizados para o pagamento de benefícios, nos termos deste Regulamento.	
Dispositivo deslocado.	7.4.4.1 - O valor registrado na Subconta Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano até o último pagamento de benefício, conforme escolha da forma de pagamento do Participante, de acordo com o Retorno dos Investimentos.	Deslocamento do item 6.5.3.3.1 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Inexistente.	7.4.4.2 – O Plano poderá receptionar por meio de Portabilidade recursos mesmo que o Participante já esteja recebendo benefício previsto no Regulamento, sendo neste caso os recursos alocados na Conta de Assistido.	Inclusão de previsão expressa sobre a possibilidade de o Plano receptionar recursos oriundos de portabilidade de participante em gozo de benefício.
Dispositivo deslocado.	7.5 - RESGATE	Deslocamento do item 6.5.4 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Dispositivo deslocado.	7.5.1 - Ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, antes do gozo de qualquer benefício do Plano, será assegurado receber, desde que com a sua anuência, na forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas vincendas atualizadas pelo Retorno dos Investimentos do último dia do segundo mês que anteceder ao pagamento, 100% (cem por cento) do saldo de Conta Básica de Participante acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta Básica de Patrocinadora, de acordo com o seu	Deslocamento do item 6.5.4.1 do Regulamento vigente. Alteração da tabela com os percentuais do saldo de conta básica de patrocinadora devido em caso de opção pelo instituto do resgate em atendimento a solicitação dos patrocinadores.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
--	---	---------------

	<p>tempo de Vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento condicionado ao Término do Vínculo com a Patrocinadora:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Tempo de Vinculação ao Plano (em anos completos)</th> <th style="text-align: center;">Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Menos de 1</td> <td style="text-align: center;">0%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">20%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2</td> <td style="text-align: center;">40%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">60%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">4</td> <td style="text-align: center;">80%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">A partir de 5</td> <td style="text-align: center;">100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, da Subconta de Recursos Portados, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade ou de Benefício neste Plano.</p>	Tempo de Vinculação ao Plano (em anos completos)	Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora	Menos de 1	0%	1	20%	2	40%	3	60%	4	80%	A partir de 5	100%	
Tempo de Vinculação ao Plano (em anos completos)	Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora															
Menos de 1	0%															
1	20%															
2	40%															
3	60%															
4	80%															
A partir de 5	100%															
Dispositivo deslocado.	7.5.2 - O requerimento do instituto do Resgate resulta no cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano.	Deslocamento do item 6.5.4.2 do Regulamento vigente, sem ajuste.														
Dispositivo deslocado.	7.5.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.	Deslocamento do item 6.5.4.3 do Regulamento vigente, sem ajuste.														

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

Inexistente.	7.5.3.1 - A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate não assegura a qualidade de Participante do Plano.	Menção expressa de que o resgate de forma parcelada gera a extinção das obrigações do plano perante o participante.
Dispositivo deslocado.	7.5.4 - O falecimento do Participante no período compreendido entre o requerimento e o recebimento do Resgate resultará no pagamento do correspondente valor aos herdeiros do “de cujus” designados em inventário judicial ou por escritura pública.	Deslocamento do item 6.5.4.4 do Regulamento vigente, sem ajuste.
Inexistente.	7.5.5 - Do valor do resgate integral, que minimamente corresponderá à totalidade das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios pelo Participante, serão descontados: I - as parcelas do custeio administrativo e do plano de custeio de sua responsabilidade; e II - os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao Plano de Benefícios, inclusive as parcelas em atraso e as ainda não vencidas decorrentes dos contratos de financiamento e/ou empréstimo (operações com o Participante).	Inclusão de dispositivos em conformidade com o §1º do art. 22 da Resolução CNPC 50/2022.
Inexistente.	7.5.6 - O pagamento do Resgate ou da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do protocolo do termo de opção na ELETROS.	Previsão do prazo para pagamento do resgate com o objetivo de sanar lacunas no texto regulamentar.

REGULAMENTO - PLANO ELETOBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETOBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente.	7.5.6.1 - No caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos.	Previsão do prazo para pagamento do resgate parcelado com o objetivo de sanar lacunas no texto regulamentar.
Inexistente.	7.5.6.2 - Para fins de apuração dos valores resgatáveis serão considerados os saldos passíveis de resgate, posicionados no último dia útil do mês anterior à solicitação do resgate, atualizado pela cota do mesmo dia. Na ausência da referida cota, o saldo será apurado posicionado na data da última cota imediatamente anterior disponível.	Previsão sobre a forma de apuração do valor a ser pago a título de resgate com o objetivo de sanar lacunas no texto regulamentar.
Inexistente.	7.5.6.3 - Eventuais aportes de contribuições realizados após a apuração do resgate e resíduos passíveis de resgate serão objetos de resgate complementar.	Previsão do pagamento de resgate complementar com o objetivo de sanar lacunas no texto regulamentar.
Inexistente.	7.5.7 - Ocorrendo a suspensão do contrato de trabalho em decorrência de invalidez de Participante, desde que não requeira o Benefício por Incapacidade previsto neste Regulamento, o referido Participante poderá optar pelo pagamento do resgate integral, independentemente do cumprimento da carência, sendo que nesta hipótese a sua situação será equiparada à perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora.	Inclusão de dispositivos em conformidade com o §5º do art. 17 da Resolução CNPC 50/2022.
7 DA DATA , DO CÁLCULO , DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	8 Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	Renumerado.
7.1 - DA DATA DE CÁLCULO	8.1 - DA DATA DE CÁLCULO	Renumerado.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

7.1.1 - Os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4 serão calculados com base no saldo da Conta Individual Global do Participante com base na última cota de final de mês disponível.	8.1.1 - Os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4 serão calculados com base no saldo da Conta Individual Global do Participante com base na última cota de final de mês disponível.	Renumerado.
7.1.2 - Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo com a Patrocinadora ou a da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento.	8.1.2 - Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo com a Patrocinadora ou a da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento.	Renumerado.
7.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	8.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	Renumerado.
7.2.1 - O benefício de prestação continuada será pago da seguinte forma: a) pagamento, em parcela única, de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica "Recursos Portados – Entidade Fechada", da Subconta de Recursos Portados, a ser solicitado durante os primeiros 10 (dez) anos após a concessão do referido benefício; Para esse efeito, será admitida a escolha de percentuais que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os	8.2.1 - O benefício de prestação continuada será pago conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas: a) um benefício de renda mensal correspondente ao percentual (P) do saldo da Conta Individual Global na Data de Cálculo. Onde: P corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, ou pelos Beneficiários, podendo P variar de 0,3% (zero vírgula três por	Alteração do percentual (P) mínimo para 0,3%. Deslocado para o item 8.2.1.2.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo acima referido à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).</p> <p>b) um benefício de renda mensal correspondente ao percentual (P) do saldo da Conta Individual Global na Data de Cálculo. Onde: P corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, ou pelos Beneficiários, podendo P 22 variar de 0,6% (zero vírgula seis por cento) até 1,2% (um vírgula dois por cento) em múltiplos de 0,1%.</p>	<p>cento) até 1,2% (um vírgula dois por cento) em múltiplos de 0,1%;</p> <p>b) um benefício de renda mensal por prazo certo, definido pelo Participante, não inferior ao número de meses que, na ocasião da sua concessão, faltarem para o Participante alcançar a idade de 75 (setenta e cinco) anos.</p>	<p>Inclusão da possibilidade do participante optar pelo recebimento do benefício por um prazo certo.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>8.2.1.1 - Não será permitida a alteração da forma de recebimento do benefício após a concessão do benefício de renda mensal.</p>	<p>Inclusão que impossibilita a alteração na forma de recebimento da renda após a concessão do benefício.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>8.2.1.1. 1 - Ao participante em gozo de benefício até a data de aprovação deste Regulamento, será assegurado o direito de alterar 1 (uma) vez a forma de recebimento do benefício pelo prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de aprovação deste Regulamento. Sendo vedada uma posterior alteração após encerrado este prazo.</p>	<p>Inclusão que possibilita ao participante já assistido alterar a forma de recebimento do benefício.</p>

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Dispositivo Deslocado.	<p>8.2.1.2 - O participante ao requerer o benefício de prestação continuada poderá solicitar o pagamento, em parcela única, de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, a ser solicitado durante os primeiros 10 (dez) anos após a concessão do referido benefício.</p> <p>Para esse efeito, será admitida a escolha de percentuais que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo acima referido à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).</p>	Deslocamento do item 8.2.1-a) do Regulamento vigente.
Inexistente.	<p>8.2.1.3 - O valor do benefício de renda mensal por prazo certo corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da fórmula a seguir:</p> $RendaMensal = \frac{Saldo}{\left[\frac{1 - (1 + i_m)^{-Nmases}}{i_m} \right] \times (i_a + i_m) + 1}$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - “ia”: corresponderá à taxa de juros anual aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELETROS no último teste de aderência realizado anterior a data de início do benefício; - “im”: corresponderá à taxa equivalente mensal definida acima; 	Inclusão da forma de cálculo do benefício pago sob a forma de renda por prazo certo.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

	<p>- “Saldo”: o valor do saldo da Conta Individual Global; e</p> <p>- “Nmeses”: o prazo em meses em que será pago o Benefício, conforme opção do Participante.</p>	
<p>7.2.1.1 - O percentual (P) escolhido pelo Participante ou pelos Beneficiários poderá ser alterado anualmente, quando for o caso, no mês de outubro de cada ano.</p>	<p>8.2.1.4 - O percentual (P) ou o prazo de recebimento, conforme a opção de recebimento do benefício de prestação continuada, escolhido pelo Participante ou pelos Beneficiários poderá ser alterado anualmente, quando for o caso, até o mês de outubro de cada ano.</p>	<p>Renumerado. Aprimoramento redacional em função da inclusão da possibilidade de pagamento do benefício sob a forma de renda por prazo certo.</p>
<p>7.2.1.2 - Anualmente, no mês de janeiro, o benefício de renda mensal será recalculado considerando o percentual (P), bem como o saldo remanescente na Conta Individual Global.</p>	<p>8.2.1.5 - Anualmente, no mês de janeiro, o benefício de renda mensal será recalculado considerando o percentual (P) ou o prazo de recebimento, conforme a opção de recebimento do benefício de prestação continuada, bem como o saldo remanescente na Conta Individual Global.</p>	<p>Renumerado. Aprimoramento redacional em função da inclusão da possibilidade de pagamento do benefício sob a forma de renda por prazo certo.</p>
<p>7.2.2 - A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria será o mês da data do Término do Vínculo com a Patrocinadora e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e a data do pagamento.</p>	<p>8.2.2 - A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria não poderá ser anterior ao mês da data do Término do Vínculo com a Patrocinadora.</p>	<p>Ajuste redacional, uma vez que será permitido ao participante em benefício proporcional diferido postergar a data de início do pagamento do benefício.</p>
<p>7.2.3 - Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora do Participante, ressalvado o benefício por Incapacidade, quando será exigida a comprovação da Incapacidade por perito credenciado</p>	<p>8.2.3 - Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora do Participante, ressalvado o benefício por Incapacidade, quando será exigida a comprovação da Incapacidade por perito credenciado pela Entidade, observado o disposto neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p>

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

pela Entidade, observado o disposto neste Regulamento.		
7.2.4 - Se, quando da aplicação do item 7.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da cota disponível na data de pagamento, vezes o número de cotas existentes na Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.	8.2.4 - Se, quando da aplicação das regras de cálculo e recálculo do benefício de prestação continuada , o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 5% (cinco por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da cota disponível na data de pagamento, vezes o número de cotas existentes na Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.	Ajustado benefício mínimo para 5% de uma Unidade Previdenciária.
7.2.5 - O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.	8.2.5 - O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.	Renumerado.
Inexistente	8.2.5.1 - O valor do Abono Anual poderá ser adiantado ou parcelado a critério da ELETROS.	Inclusão de dispositivo que prevê a possibilidade de adiantar o pagamento do abono anual com o objetivo de sanar lacunas no texto regulamentar.
	8.2.6 – Em caso de falecimento de Participante Ativo ou Autopatrocinado, os beneficiários poderão optar pela forma de recebimento definida no item 8.2.1-a, caso contrário o Benefício por Morte será pago pelo prazo que faltaria para o	Inclusão da forma de pagamento do Benefício por Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Participante completar 75 (setenta e cinco) anos ou aquele escolhido pelos Beneficiários ao solicitar o benefício de pensão por morte com a condição de que este prazo não seja inferior ao prazo que faltaria para o Participante Ativo ou Autopatrocinado completar 75 (setenta e cinco) anos. Caso o Participante faleça após completar 75 (setenta e cinco) anos de idade e os Beneficiários não tenham escolhido o prazo de recebimento do Benefício de Renda Mensal de Pensão por Morte, o Benefício deverá ser pago por prazo fixo de 20 (vinte) anos.</p>	
Inexistente	<p>8.2.7 - Aos Beneficiários dos Participantes ou Assistidos falecidos será facultada, na concessão do Benefício por Morte, a opção de pagamento prevista no item 8.2.1.2, em parcela única. No caso de Beneficiário de Participante Assistido falecido, a opção contida no item 8.2.1.2 só será possível se preenchidas duas condições: o Participante Assistido já não tenha requerido 25% do saldo da Conta Individual Global; e ainda não tenham decorridos 10 (dez) anos desde a concessão do Benefício de Aposentadoria. O percentual de escolha do Beneficiário somado ao percentual eventualmente escolhido pelo Participante Assistido em vida não pode superar 25% (vinte e cinco por cento).</p>	<p>Inclusão de dispositivo que prevê a possibilidade de saque pelos beneficiários que requererem o benefício por morte, preenchidas determinadas condições no caso de beneficiário de participante assistido, com o objetivo de sanar lacunas no texto regulamentar.</p>
Inexistente.	<p>8.2.8 - Os Benefícios previstos neste Regulamento serão pagos aos Participantes ou Beneficiários que, cumulativamente:</p>	<p>Inclusão de dispositivo que prevê os requisitos para pagamento de benefício oferecido pelo plano com o objetivo de sanar lacunas no texto regulamentar.</p>

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

	<p>I – os requererem;</p> <p>II – atendam todos os requisitos exigidos por este Regulamento e pela legislação vigente.</p>	
8 DAS ALTERAÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES	9 Das Alterações, da Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições	Renumerado.
8.1 - DAS ALTERAÇÕES	9.1 - DAS ALTERAÇÕES	Renumerado.
8.1.1 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à aprovação da autoridade competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente, observado o disposto na legislação em vigor.	9.1.1 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à aprovação da autoridade competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente, observado o disposto na legislação em vigor.	Renumerado.
8.1.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo, respeitada a paridade contributiva. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes.	9.1.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo, respeitada a paridade contributiva. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes.	Renumerado. Exclusão do trecho que condiciona a retomada da realização das contribuições suspensas de patrocinadora ao plano a aprovação da SEST, uma vez que não há patrocinadores no Plano sujeitos à Lei Complementar nº 108/2001.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, podendo os Participantes optarem por manter suas contribuições, inclusive as Contribuições Voluntárias.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano.</p> <p>A retomada da realização das contribuições, no caso de Patrocinadora submetida à Lei Complementar no 108/2001, dependerá da autorização da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST (ou de órgão competente que a substitua).</p>	<p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, podendo os Participantes optarem por manter suas contribuições, inclusive as Contribuições Voluntárias.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano.</p>	
Inexistente.	<p>9.1.3 - Caso a Patrocinadora venha a interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, o Participante Ativo também poderá optar pela referida interrupção.</p> <p>Nesse caso, o período de interrupção de contribuições será computado como tempo de filiação a este Plano.</p>	Inclusão da possibilidade de interrupção das contribuições de Participante Ativo caso a Patrocinadora assim o faça.
9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10 Das disposições gerais	Renumerado.
9.1 - A Entidade disponibilizará mensalmente, pelo portal eletrônico, a cada Participante um extrato da	10.1 - A Entidade disponibilizará mensalmente, pelo portal eletrônico, a cada Participante um extrato da Conta	Renumerado.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Conta Individual Global, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta.	Individual Global, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta.	
9.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência, após a Notificação da Entidade, determinará a suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	10.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, disponibilizará as informações necessárias para a administração do plano, por meio físico ou eletrônico e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade. A falta de cumprimento dessa exigência, após a Notificação da Entidade, determinará a suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	Renumerado e ajustado para contemplar a utilização de meios eletrônicos.
9.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	10.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	Renumerado.
9.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento vigente na data em que implementou as condições estabelecidas para a elegibilidade ao benefício, observado o direito adquirido do Participante	10.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento vigente na data em que implementou as condições estabelecidas para a elegibilidade ao benefício, observado o direito adquirido do Participante.	Renumerado.
9.5 - A Entidade poderá negar o benefício, declarar nulo ou reduzir benefício, se for reconhecido pelo Poder Judiciário que a morte ou a Incapacidade do Participante foi provocada por Beneficiário ou foi	10.5 - A Entidade poderá negar o benefício, declarar nulo ou reduzir benefício, se for reconhecido pelo Poder Judiciário que a morte ou a Incapacidade do Participante foi	Renumerado.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
resultante de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.	provocada por Beneficiário ou foi resultante de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.	
9.6 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.	10.6 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.	Renumerado.
9.7 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	10.7 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	Renumerado.
9.8 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano, de forma a impactar a rentabilidade da cota.	10.8 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano, de forma a impactar a rentabilidade da cota.	Renumerado.

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
9.9 - Ao Participante será entregue, na data de sua inscrição, cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, observado o disposto na legislação em vigor.	10.9 - Ao Participante será entregue, por meio físico ou eletrônico, na data de sua inscrição, cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, observado o disposto na legislação em vigor.	Renumerado.
9.10 - Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.	10.10 - Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.	Renumerado.
	10.11 - Este Plano foi fechado à adesão de novos empregados que ingressem nas Patrocinadoras Eletrobras e Cepel a partir da data de aprovação deste Regulamento.	Inclusão de dispositivo estabelecendo o fechamento do plano para novos empregados das Patrocinadoras Eletrobras e Cepel.
10 CRÉDITO DE MIGRAÇÃO	11 CRÉDITO DE MIGRAÇÃO	Renumerado.
10.1 - Os participantes ou assistidos de outro plano de benefícios administrado pela Entidade, que optarem por transferir as suas reservas para este Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, terão direito ao crédito dos valores transferidos, na Conta Básica de Participante, sob a rubrica Crédito de Migração, observados os itens a seguir.	11.1 - Os participantes ou assistidos de outro plano de benefícios administrado pela Entidade, que optaram por transferir as suas reservas para este Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, tiveram direito ao crédito dos valores transferidos, na Conta Básica de Participante, sob a rubrica Crédito de Migração, observando os itens a seguir.	Renumerado. Aprimoramento redacional, uma vez que a migração voluntária para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I se encerrou em 30/06/2022.
10.2 - O Crédito de Migração será corrigido da mesma forma que a Conta Básica de Participante ou Conta Individual Global, no caso do Assistido.	11.2 - O Crédito de Migração foi corrigido da mesma forma que a Conta Básica de Participante ou Conta Individual Global, no caso do Assistido.	Renumerado. Aprimoramento redacional, uma vez que a migração voluntária para o Plano

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

		Eletrobras de Contribuição Definida I se encerrou em 30/06/2022.
10.3 - Os participantes ou assistidos de outro plano de benefícios, que aderirem ao Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, deverão apresentar o termo de migração do plano de origem, devidamente assinado. Ao aderirem a este Plano, renunciam a todas as regras do plano que está cedendo as reservas.	11.3 - Os participantes ou assistidos de outro plano de benefícios, que aderiram ao Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, apresentaram o termo de migração do plano de origem, devidamente assinado. Ao aderirem a este Plano, renunciaram a todas as regras do plano que cedeu as reservas.	Renumerado. Aprimoramento redacional, uma vez que a migração voluntária para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I se encerrou em 30/06/2022.
10.3.1 - Serão observadas as regras, prazos e condições previstas no regulamento do plano de origem para a realização da opção pela migração, bem como para a definição dos valores das reservas a serem migradas.	11.3.1 - Foram observadas as regras, prazos e condições previstas no regulamento do plano de origem para a realização da opção pela migração, bem como para a definição dos valores das reservas migradas.	Renumerado. Aprimoramento redacional, uma vez que a migração voluntária para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I se encerrou em 30/06/2022.
10.4 - A adesão a este Plano será na mesma condição do plano de origem, a saber: Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado, Participante Assistido ou Beneficiário em gozo de Benefício por Morte.	11.4 - A adesão a este Plano foi na mesma condição do plano de origem, a saber: Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado, Participante Assistido ou Beneficiário em gozo de Benefício por Morte.	Renumerado. Aprimoramento redacional, uma vez que a migração voluntária para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I se encerrou em 30/06/2022.
10.4.1 - A adesão a este Plano somente poderá ser feita com o respectivo cancelamento da inscrição no plano de origem, exceto se for previsto no plano de origem, que este poderá migrar para este Plano, atendidas as normas do plano de origem.	11.4.1 - A adesão a este Plano somente foi feita com o respectivo cancelamento da inscrição no plano de origem, exceto se foi previsto no plano de origem, que este poderia migrar para este Plano, atendidas as normas do plano de origem.	Renumerado. Aprimoramento redacional, uma vez que a migração voluntária para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I se encerrou em 30/06/2022.
10.4.2 - Observado o disposto nos subitens anteriores deste Capítulo, aos Participantes e Assistidos que migrarem a este Plano serão aplicadas as mesmas	11.4.2 - Observado o disposto nos subitens anteriores deste Capítulo, aos Participantes e Assistidos que migraram a	Renumerado. Aprimoramento redacional, uma vez que a migração voluntária para o Plano

REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---	--	---------------

regras previstas neste Regulamento para os demais Participantes e Assistidos.	este Plano foram aplicadas as mesmas regras previstas neste Regulamento para os demais Participantes e Assistidos.	Eletrobras de Contribuição Definida I se encerrou em 30/06/2022.